LEI Nº 1.470, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Ivaiporã, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal – Arts. 205 a 214, Emenda Constitucional nº 14/96, Lei 9394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Leis Estaduais, Constituição do Estado do Paraná – Arts. 177 a 189, Deliberação 09/95 do Conselho Estadual de Educação, Lei Orgânica do Município de Ivaiporã – Arts. 172 a 174, fica criado o **Conselho Municipal de Educação,** Órgão Colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Diretoria Municipal de Educação que terá como função acompanhar, orientar e assessorar a política de educação no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo assegurar aos grupos organizados da sociedade o direito de participar da definição das diretrizes educacionais do Município, prestando auxílio para levar a qualidade dos serviços educacionais à população.

Art. 3º - Compete Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar o seu regimento e modificá-lo quando necessário;

II - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

III - participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

IV – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

V - promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;

VI - acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;

VII - promover o acompanhamento e a fiscalização do uso dos recursos públicos no ensino (cumprimento aos artigos 213 e 187- Constituições federal e Estadual)

VIII – acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando à melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

IX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

X - manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XI - sugerir normas especiais para que o ensino fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da educação;

XII - acolher denúncia de irregularidade no âmbito de educação no município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhando as conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XIII - opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal de ensino antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

XIV - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação - CEE e demais colegiados municipais;

XV - promover a divulgação dos atos do CEE, no âmbito do município;

XVI - elaborar relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 08 (oito) membros, sendo:

I – Um presidente representado, necessariamente, pelo Diretor Municipal de Educação;

II – Um representante dos professores das Escolas e Centros Municipais;

III – Um representante dos diretores e supervisores das Escolas e Centros Municipais;

IV – Um representante da rede estadual de ensino;

V – Um representante da rede particular de ensino:

VI – Um representante do ensino superior;

VII – Um representante do Poder Legislativo;

VIII – Um representante do Poder Executivo;

IX – Um representante de pais de alunos;

X - Um representante dos funcionários das escolas e centros da rede municipal;

XI - Um representante dos funcionários da Diretoria Municipal de Educação,que pertença ao quadro efetivo.

§ 1° - Cada representante terá um suplente.

§ 2° - Dentre os membros será eleito um secretário.

§ 3° - Os membros do Conselho, bem como os suplentes serão escolhidos por suas classes e encaminhados ao Prefeito que os designará para exercer suas funções através de Decreto.

§ 4° - O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, sendo feita a substituição parcial dos membros a cada nova eleição;

§ 5° - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados pelas suas funções.

Art. 5°- As reuniões ordinárias, definidas no Regimento, serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicado por escrito, por qualquer um dos seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete (06-12-2007).

Célio Pereira
Prefeito Municipal